ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 5557

Presidente da Mesa Diretora: José Maria Saraiva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 18/03/2004

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 13/2004. Altera dispositivos das Leis nº 2.891, de 30/04/2001, nº 3.174, de 23/12/2003, nº 3.175, de 23/12/2003 e nº 3.176, de 23/12/2003, que dispõem respectivamente sobre a Organização Administrativa da Prefeitura; o Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos dos Servidores Públicos do Executivo; o Estatuto dos Servidores Públicos de Montes Claros e o Estatuto e Plano de Cargos do Magistério de Montes Claros". (Referente à Lei nº 3.193 de 24/03/2004).

Controle Interno – Caixa: 16.2 **Posição:** 10 **Número de folhas:** 15

Espécie: PL
Categoria: modificativa
Cx: 16.2
Ordem: 10
nº fls. 13

13/2004

23.03.2004

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ___/2.004

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Altera Dispositivos da Lei Municipal nº 2.891 de 30 de abril de 2001, da Lei Municipal nº 3.174 de 23 de dezembro de 2003; da Lei Municipal nº 3.175 de 23 de dezembro de 2003 e da Lei Municipal nº 3.176 de 23 de dezembro de 2003.

(organização Administrativa da Prefeitura, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo, Estatuto dos Servidores Públicos de Montes Claros, Estatuto, Plano de Cargos e a Remuneração do Magistério do Município de Montes Claros.

Única

MOVIMENTO

1 - **Entrada em 18/03/2.004**
2 - **Comissão de Legislação e Justiça**
3 - APROVADO EM REGIME DE URGÊN
4 - CIA EM: 23.03.2004
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)
Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG.
- Consultoria Jurídica -

Montes Claros, 08 de março de 2004.

Ofício nº GP/06/2004
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviço: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei que ora encaminhamos à apreciação desse Legislativo, objetiva a correção ortográfica e semântica quanto à redação de alguns dispositivos legais das Leis Municipais Nº 2.891 de 30 de abril de 2001, Nº 3.174 de 23 de dezembro de 2003; Nº 3.175 de 23 de dezembro de 2003 e Nº 3.176 de 23 de dezembro de 2003, legislação esta pertinente a Organização Administrativa, Estatuto e Plano de Carreira dos Servidores do Executivo Municipal.

As modificações propostas vêm, de forma clara, corrigir erros e omissões, mantendo a essência e todos os benefícios ao funcionalismo público municipal constantes das referidas leis.

Esperamos que essa Casa Legislativa dê a sua aprovação a esta matéria, antecipando agradecimentos, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal

CONSULTORIA JURÍDICA
CONFERIDO

Exmo Sr.
Vereador José Maria Saraiva
DD. Presidente da Câmara Municipal
Montes Claros/MG

PROJETO DE LEI Nº

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.891 DE 30 de abril de 2001, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.174 DE 23 de dezembro de 2003; DA LEI MUNICIPAL Nº 3.175 DE 23 de dezembro de 2003 E DA LEI MUNICIPAL Nº 3.176 DE 23 de dezembro de 2003.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes, na Câmara Municipal, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os dispositivos constantes da Lei 2.891, de 30 de abril de 2001, que trata da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo I, que é parte integrante desta lei.

Art. 2º - Os dispositivos constantes da Lei 3.174, de 23 de dezembro de 2003, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Montes Claros passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo II, que é parte integrante desta lei.

Art. 3º - Os dispositivos constantes da Lei 3.175, de 23 de dezembro de 2003, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Montes Claros passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo III, que é parte integrante desta lei.

Art. 4º - Os dispositivos constantes da Lei 3.176, de 23 de dezembro de 2003, que trata do Estatuto, Plano de Cargos e a Remuneração do Magistério do Município de Montes Claros passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo IV, que é parte integrante desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros, 08 de março de 2.0043.

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros

CONSULTORIA JURÍDICA
CONFERIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 19 DE MARÇO DE 2004
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 23 DE MARÇO DE 2004
PRESIDENTE

Anexo I – Nos Termos do Artigo 1º - Modificações na Lei 2.891/2001 - Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Montes Claros

1. Art. 26, § 6º: alterar:
   "Os titulares... parágrafo anterior, 'a uma gratificação', que não..."

2. Art. 26, § 7º: alterar:
   "'A gratificação' de que... ser 'alterada',..."

3. Art. 26, § 8º: alterar:
   "'A gratificação será fixada' em percentual..."

4. Art. 26, § 9º: alterar:
   "Os percentuais 'da gratificação' serão..."

5. Art. 27, § 2º: alterar:
   "O vencimento base... Chefe de Seção e 'a gratificação' a que... à metade da 'da fixada' para o titular..."

6. Art. 28, § 1º: alterar:
   "No caso do... que fará jus a uma 'gratificação'... 'calculada' sobre..."

7. Art. 35, § 2º: alterar:
   "O titular de... parágrafo anterior, 'a uma gratificação', que não..."

8. Art. 35, § 3º: alterar:
   "'A gratificação' de que... será 'fixada'... e deverá ser 'concedida' obedecidos..."

9. Art. 36, § 3º: alterar:
   "O titular..., a 'uma gratificação', que não..."

10. Art. 36, § 4º: alterar:
    "'A gratificação' de que... será 'fixada' em..."

11. Art. 36, § 5º: alterar:
    "Os percentuais 'de gratificação' devidos..."

12. Art. 38, § 2º: alterar:
    "Os titulares... direito a 'uma gratificação'; conforme..."

CONSULTORIA JURÍDICA CONFERIDO

Anexo II – Nos Termos do Art. 2º - Modificações na Lei 3.174/2003 - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Montes Claros

1. Art. 4º: alterar:
"O servidor efetivo... incidentes sobre o vencimento básico desse mesmo cargo efetivo."

2. Art. 9º: parágrafo único: alterar:
"Além do vencimento... 'fará' jus 'à gratificação estabelecida' pela..."

3. Art. 26: acrescentar:
"Progressão... efetivo, ao grau ou padrão de vencimento..."

4. Art. 27: acrescentar parágrafos:
"§ 1º - A licença ao servidor acidentado em serviço ou acometido de doença profissional que exceder a 90 (noventa) dias do período aquisitivo implicará na suspensão da contagem de tempo para progressão e promoção, até que ele retorne às funções de seu cargo efetivo, em razão de parecer médico oficial".

"§ 2º - A suspensão da contagem de tempo de que trata o parágrafo anterior terá início a partir do 1º (primeiro) dia que exceder ao período de 90 (noventa) dias estabelecidos nesta lei.

Renumerar parágrafo único para "§ 3º

5. Art. 28: suprimir todo o inciso I, renumerando-se os demais incisos.

6. Art. 29: alterar redação e excluir § único:
"O ocupante de cargo em comissão e o servidor colocado à disposição nos termos dos artigos 32, 33 e 34 da Lei nº 3.175, de 23-12-03 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Montes Claros, terão suspensa a contagem de tempo para fim de progressão e promoção, até que voltem a exercer as funções próprias de seus cargos efetivos, na Prefeitura".

7. Art. 32 inc. I: alterar:
"alcançar... previsto no artigo '16' desta lei;"

8. Art. 39, inc. III: alterar:
"12 (doze) horas diárias, perfazendo 24 (vinte e quatro) horas semanais, para o regime

de plantão."

9. Art. 39, inc. IV: alterar:
"12 (doze) horas diárias, com intervalo para 'descanso' de 36 (trinta e seis) horas, para o regime de revezamento."

10. Art. 40: alterar:
"No expediente... poderá ocorrer a extensão ou redução..."

11. Art. 41: alterar:
"A extensão ou redução..."

12. Art. 50: suprimir a expressão "NO MÍNIMO".

Anexo III – Nos Termos do art. 3º - Modificações na Lei 3.175/2003 Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Montes Claros

1. Art. 37, parágrafo único: alterar:
   "Na hipótese dos incisos V, VI, VII e IX, o tempo de serviço não será considerado para progressão e promoção".

2. Art. 49: alterar:
   → inciso I
   "por invalidez... proporcionais ao tempo de 'contribuição', exceto...".

   → inciso II
   "compulsoriamente... proporcionais ao tempo de 'contribuição'."

   → inciso III, alínea a)
   "60 (sessenta)... 35 (trinta e cinco) de 'contribuição', se... 30 (trinta) de 'contribuição', se mulher."

   → inciso III, alínea b)
   65 (sessenta e cinco)... proporcionais ao tempo de 'contribuição'."

   → inciso III, alínea c)
   "55 (cinqüenta e cinco)... e 30 (trinta) de 'contribuição', se professor...".

3. Art. 57, § 1º: suprimir: "E EMPREGO PÚBLICO"

4. Art. 84: alterar:
   "O servidor poderá receber, ainda, as seguintes vantagem pecuniárias, de acordo com regulamento."

5. Art. 93, parágrafo único: alterar:
   "Em qualquer caso... exceto para progressão e promoção."

6. Art. 96: alterar:
   "O servidor... casos dos incisos V, VI, VII e VIII, do..."

7. Art. 102, § 4º: alterar:
   "O servidor... nova licença após decorrido período de exercício igual ou superior ao da licença anterior."

CONSULTORIA JURÍDICA
CONFERIDO

8. Art. 178, § 2º: alterar:
"A testemunha que... infringência do disposto no inciso V, alínea "c" do artigo 131 desta Lei."

9. Art. 214, parágrafo único: alterar:
"De cada 10 (dez) nomeações,... será nomeado 1 (um) candidato portador..."

10. Art. 222: corrigir:
"A comprovação... e Título de Pós-graduação, far-se-á..."

Anexo IV – Nos Termos do art. 4º - Modificações na Lei 3.176/2003 Estatuto, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério do Município de Montes Claros

1. Ementa: acertar redação:
   "Dispõe sobre o Estatuto, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério do Município de Montes Claros e dá outras providências."

2. Art. 52: alterar:
   "Quando o... serão movimentados os excedentes."

3. Art. 52, Parágrafo único: alterar:
   "Na hipótese deste artigo, será movimentado o servidor..."

4. Art. 91, Parágrafo único: alterar:
   "Cada progressão... vencimento básico da classe."

5. Art. 92, inciso IV: alterar:
   "não tenha gozado... mais do que 90 (noventa) dias..."

6. Art. 93: suprimir todo o inciso I, renumerando-se os demais.

7. Art. 94: alterar redação para:
   "O ocupante de cargo em comissão terá suspensa a contagem de tempo para fins de progressão e promoção, até que volte a exercer as funções próprias de seu cargo efetivo na Secretaria".

8. Art. 96, incisos I, II e III: redação errada e confusa. Sugerimos mesma redação do PLANO GERAL:
   "I – ao nível II, contar, a partir do ingresso na classe, no nível I, com 10 (dez) anos de efetivo exercício, no mínimo;"
   "II – ao nível III, contar, no nível II, com 8 (oito) anos de efetivo exercício, no mínimo;"
   "III – ao nível IV, contar, no nível III , com 6 (seis) anos de efetivo exercício, no mínimo;"

9. Art. 97, inciso IV: alterar:
   "não ter gozado... mais do que 90 (noventa) dias..."

10. Art. 98: alterar:
    "A contagem de tempo... iniciada após o ingresso na classe e será interrompida..."

CONSULTORIA JURÍDICA CONFERIDO

11. Art. 104, inciso I: corrigir o código de classe e clarear redação:
"I – o Professor de Educação Infantil – NMM – 02: exercer as atividades... finalidade de promoção; manter a articulação... com a escola;"

12. Art. 104, inciso II: corrigir o código de classe e clarear a redação:
"II – o Professor de Ensino Fundamental 1ª a 4ª série – NMM – 01: exercer atividades educacionais... na vida comunitária da escola;"

13. Art. 104, inciso III: corrigir o código de classe e clarear a redação:
"III – o Professor de Ensino Fundamental 5ª a 8ª série – NSM – 01: exercer atividades... na vida comunitária da escola;"

14. Art. 118: suprimir o Parágrafo único

15. Art. 119, inciso I: completar:
"I – licença para tratamento de saúde e licença ao servidor acidentado em serviço ou acometido de doença profissional;"

16. Art. 122: acertar redação:
"O vencimento do servidor do magistério, fixado de acordo com os fatores utilizados para avaliação dos cargos de provimento efetivo estabelecidos pelas Leis n.º 9.394/96 e n.º 9424/96, consta do Anexo III desta lei – Tabelas de Vencimentos."

17. Art. 123 e seus parágrafos e Art. 124: substituir a palavra GRATIFICAÇÃO por ADICIONAL, mais adequada à natureza da atividade.

18. Art. 127: corrigir redação
" O profissional do magistério, enquanto no exercício das atribuições específicas de seu cargo efetivo, em escola localizada fora da sede do município, fará jus à indenização de transporte, nos termos do regulamento."

19. Art. 136: alterar:
"O atual vencimento do servidor..."

20. Art. 139: alterar:
"A atual classe de Supervisor de Ensino passa a denominar-se Especialista em Educação – NSM–02."

21. Art. 141: suprimir a expressão... " de profissionais de nível superior"...

CONFERIDO

22. Anexo I da Lei 3.176/2003: Alterar padrões de vencimentos dos cargos de provimento efetivo – área pedagógica.

ANEXO I

QUADRO DO MAGISTÉRIO

PROVIMENTO EFETIVO - ÁREA DE PEDAGOGIA

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	COD. DE CLASSE	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO
PROFESSOR DE ENS. FUNDAMENTAL (1ª A 4ª SÉRIE)	NMM-01	25 HORAS	MAGISTÉRIO
PROFESSOR DE EDUC. INFANTIL (CRECHE E PRÉ)	NMM-02	25 HORAS	MAGISTÉRIO + ADICIONAL
PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL (5ª A 8ª SÉRIE)	NSM-01	25 HORAS	SUP./HABILITADO
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	NSM-02	25 HORAS	SUP. PEDAGOGIA/HAB.

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	COD. DE CLASSE	Nº DE CARGO	SÍMB. DE VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTOS			
				Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV
PROFESSOR DE ENS. FUNDAMENTAL (1ª A 4ª SÉRIE)	NMM-01	691	V.01	V.01 a V.05	V.06 a V.09	V.10 a V.12	V.13 a V.18
PROF. DE EDUCAÇÃO INFANTIL	NMM-02	564	V.01	V.01 a V.05	V.06 a V.09	V.10 a V.12	V.13 a V.18
PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL (5ª A 8ª SÉRIE)	NSM-01	356	V.01	V.01 a V.05	V.06 a V.09	V.10 a V.12	V.13 a V.18
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	NSM-02	138	V.01	V.01 a V.05	V.06 a V.09	V.10 a V.12	V.13 a V.18

PROVIMENTO EM COMISSÃO - ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	COD. DE CLASSE	Nº DE CARGO	SÍMB. DE VENC.	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO
DIRETOR	DSM-01	70	CPC 01	40 HORAS	SUPERIOR/ HABILITADO
VICE-DIRETOR	DSM-02	33	CPC 02	40 HORAS	SUPERIOR/ HABILITADO

FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	COD. DE CLASSE	Nº DE FUNÇOES	PERC. VENC. BÁSICO (%)	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO
PROF. COORD. ÁREA ENSINO	FG-02	10	30	25 HORAS	SUPERIOR/ HABILITADO

23. Anexo II da Lei 3.176/2003: inverter a ordem dos dois primeiros cargos e alterar requisitos de capacitação:

Requisitos de Escolaridade e Capacitação por Cargo, para Ingresso e Promoção na Carreira

CARGO	NÍVEL	HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
Professor de Ensino Fundamental (1ª a 4ª série)	I	Magistério - Ensino Médio
	II	Normal Superior ou Pedagogia com Habilitação em Magistério – Licenciatura Plena
	III	Pós Graduação "Lato Sensu" em Educação
	IV	Pós Graduação "Stricto Sensu" – Mestrado em Alfabetização / Educação
Professor de Educação Infantil	I	Magistério com adicional pré escolar
	II	Normal Superior ou Pedagogia com Habilitação em Magistério – Licenciatura Plena
	III	Pós Graduação "Lato Sensu" em Educação
	IV	Pós Graduação "Stricto Sensu" – Mestrado em Educação Infantil/Alfabetização
Professor de Ensino Fundamental (5ª a 8ª série)	I	Superior com habilitação específica na área
	II	Pós Graduação "Lato Sensu" em Educação
	III	Pós Graduação "Lato Sensu" na Área Específica
	IV	Pós Graduação "Stricto Sensu" – Mestrado na Área Específica / Educação / Ciências Humanas
Especialista em Educação	I	Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Supervisão
	II	Pós Graduação "Lato Sensu" em Educação
	III	Pós Graduação "Lato Sensu" em Alfabetização
	IV	Pós Graduação "Stricto Sensu" – Mestrado em Educação / Ciências Humanas

CONSULTORIA JURÍDICA
CONFERIDO

24- Anexo III da Lei 3.176/2003 2 – Cargos de Provimento Efetivo: substituir tabela de vencimentos.

ANEXO III

TABELAS DE VENCIMENTOS

1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	SÍMB.	GRAUS					
		I	II	III	IV	V	VI
DIRETOR	CPC 01	801,55	1.042,01	1.288,48	1.522,94	1.763,41	2.003,87
VICE-DIRETOR	CPC 02	801,55	921,78	1.042,01	1.162,25	1.280,48	1.402,71

2 – Cargos de Provimento Efetivo

Código de classe	Padrões de Vencimento																	
	V. 01	V. 02	V. 03	V. 04	V. 05	V. 06	V. 07	V. 08	V. 09	V. 10	V. 11	V. 12	V. 13	V. 14	V. 15	V. 16	V. 17	V. 18
NMM 01	362,00	372,86	383,72	394,58	405,44	416,30	427,16	438,02	448,88	459,74	470,60	481,46	492,32	503,18	514,04	524,90	535,76	546,62
NMM 02	448,88	462,35	475,82	489,29	502,76	516,23	529,70	543,17	556,64	570,11	583,58	597,05	610,52	623,99	637,46	650,93	664,40	677,87
NSM 01	600,92	618,95	636,98	655,01	673,04	691,07	709,10	727,13	745,16	763,19	781,22	799,25	817,28	835,31	853,34	871,37	889,40	907,43
NSM 02	720,38	741,99	763,60	785,21	806,82	828,43	850,04	871,65	893,26	914,87	936,48	958,09	979,70	1001,31	1022,92	1044,53	1066,14	1087,75

25. Anexo V da Lei 3.176/2003: corrigir os códigos de classe dos cargos efetivos:

- Técnico em Nutrição NM-28
- Assistente de Secretaria Escolar NM-05
- Inspetor de Alunos NF-07
- Cantineira NF-03